

**CONTRATO Nº: 0523GAB**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões do Crateús II, instituição de direito público interno, com endereço à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Bairro Altamira, Cidade de Crateús, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 37.828.564/0001-27, neste ato representado pela Superintendente, Sra. Andrezza Maria Almeida Melo da Maia, inscrito no CPF nº 600.189.963-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: **H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA**, com endereço na Rua Francisco Maciel, nº 2074 – Anexo A, Centro, Cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP.: 63.430-000, inscrita no CNPJ Nº 29.505.214/0001-00, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Josefa Batista Bezerra, brasileiro, inscrito no CPF nº 222.391.543-49, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 0823DL, em conformidade com o Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação dos serviços de intermediação no agenciamento de viagens do Sr. Prefeito, estando incluso passagens aéreas de ida e volta, hospedagem, alimentação e transporte para locomoção em Brasília – Distrito Federal nas datas de 08 a 09 de agosto desde ano, para tratar de assuntos de interesse do Consórcio, conforme convite anexo.

Item	Especificação	Serviço	Quant	Valor
01	Contratação de empresa para intermediação dos serviços no agenciamento de viagem, fornecendo passagens aéreas, para viagens no território nacional, de ida e volta na categoria econômica, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, incluindo reserva de estadia em hotel com classificação mínima de 04 (quatro) estrelas; alimentação e disponibilidade de transporte para locomoção do Prefeito Municipal de Ipaporanga – Presidente deste Consórcio Público, no Distrito Federal para tratar de assuntos de interesse do órgão nas datas de 08 a 09 de agosto desde ano.	Serviço	01	6.358,00
Valor Total				6.358,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem o valor total de R\$ 6.358,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

Parágrafo 1º: O prazo de validade do presente contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo 2º: O prazo para a execução do serviço será de até 24 (vinte e quatro) horas e de acordo com a Ordem de Serviço. Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega do serviço não admitem prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, na Dotação de nº 01.01.18.541.0002.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús

2, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A – O CONTRATANTE:

a.1. Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.

a.2. A contratante fiscalizará a prestação dos serviços que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

a.3. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

a.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela contratada;

a.5. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência / Projeto Básico.

B – O(A) CONTRATADO(A):

b.1. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

b.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

b.3. Indenizar o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

b.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

b.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

b.6. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a prestação dos serviços.

b.7. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

b.8. Responsabilizar-se pelas prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

b.9. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.

b.10. Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 às suas dependências para efeito de acompanhamento e controle de qualidade dos serviços objeto a ser contrato.

b.11. Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços, para que não haja prejuízo.

b.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

b.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

b.14. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

b.15. Manter entendimento com a CONTRATANTE, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

b.16. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

b.17. Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.

b.18. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

7.1 – O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, no CNPJ: 37.828.564/0001-27, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

7.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto deste contrato, cabendo o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela gestora do Contrato abaixo assinado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, aos quais competirá aos fiscais ora designados, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de dispensa de licitação, protocolado no CONTRATANTE sob nº



0823DL, que originou e vincula o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

8.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao **CONTRATANTE** a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES: O licitante que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser



aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na dispensa de licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

11.2 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- Omissão de pagamento pela Contratante;
- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Crateús - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Crateús/CE, 28 de julho de 2023.

Andreza Maria Almeida Melo da Maia

Andreza Maria Almeida Melo da Maia
CONTRATANTE
CPMRS RSC2
Superintendente

Josefa Batista Bezerra

H LUZ VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA
Josefa Batista Bezerra
CPF: 222.391.543-49
Sócia Administradora

Testemunhas:

01.

Francineide Gomes Brito

Nome:

CPF: 359.613.843-49

02.

Renez Silva Ven

Nome:

CPF: 049.629.763-54